

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, BRUNA ANDRADE BENSAMIM DE SOUZA,
portador da carteira de identidade nº 16.413.502-0, e CPF nº 018.354.496-03,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de POS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
RODOVIA ADMAR GONZAGA, nº 1623, sendo que o valor total do
aluguel é de R\$ 2.800 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir
é de R\$ 700 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Luiza Ferreira da Silva.

Assinatura e telefone: Luiza Silva

2. Nome Completo (legível): Jaine Aparecida de Oliveira.

Assinatura e telefone: Jaine

3. Nome Completo (legível): Denise Gutierrez Pessoa Ribas

Assinatura e telefone: Denise Pessoa Ribas (11) 98075-4322

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC
a averiguar a informação acima.

Data: 02 / 09 / 2015



Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".



01.1 - Contrato de Locação Residencial - 1955983/1

com garantia através de Fiador

QUADRO RESUMO:

IMÓVEL OBJETO: Apartamento no Condomínio Conjunto Habitacional Ilha dos Açores, Rodovia Admar Gonzaga nº1623, Apartamento 404, Bloco 4, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP 88034-000.

LOCADOR(A): **MARCIA REGINA ESCORTEGANHA**, de nacionalidade Brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG 4.313.706/SSPSC, inscrita no CPF sob o nº 492.912.620-72

PROCURADOR: **FAMÍLIA ÚNICA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ: 18.986.308-0001-13, inscrita no CRECI/SC sob nº 4110J com sua sede matriz situada na Avenida Madre Benvenuta, 399, Trindade, Florianópolis-SC, CEP:88036-500, neste ato representada pelo sócio administrador **Johny da Costa Fabra**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis CRECI/SC nº 19043, portador do RG nº 4.361.907 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 049.519.259-74.

Locatário(a): **LUIZA FERREIRA DA SILVA**, de nacionalidade Brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG 6488458/SSP SC, inscrita no CPF sob o nº 123.197.659-48, residente e domiciliada, nesta data, à Rua Pedro Fernandes nº459, Carianos, Florianópolis-SC CEP: 88047624

BRUNA ANDRADE BENJAMIM DE SOUZA, de nacionalidade Brasileira, solteira, Estudante, portadora da cédula de identidade RG 164135020/SSP PR, inscrita no CPF sob o nº 018.354.496-03, residente e domiciliada, nesta data, à Rua Cândido Amaro Damásio nº1086, Jardim Cidade de Florianópolis, São José-SC CEP: 88111110

Fiador(es): **JUCELIO JOSE DA SILVA**, de nacionalidade Brasileira, casado, Funcionario Publico, portador da cédula de identidade RG 1464527/SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 628.858.559-91 e seu cônjuge **CELIA REGINA TRINOSKI**, de nacionalidade Brasileira, Professora, portadora da cédula de identidade RG 2317609/SESP SC, inscrita no CPF sob o nº 682.745.999-34, residentes e domiciliados, nesta data, à Rua Pedro Fernandes nº459, Carianos, Florianópolis-SC CEP: 88047624.

Prazo da Locação: 30 meses

Início da Locação: 10/12/2024

Término da Locação: 09/06/2027

Aluguel Mensal: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Forma de Reajuste: IGPM

Prazo para Pagamento e forma: Todo dia 7 por meio de boleto bancário.

Garantia: Fiador

Por meio deste **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS**, regido sob as Leis 8245/91 com as devidas alterações da Lei 12112 de 09/12/2009, com vigor a partir de 25/01/2010, firmado entre as partes, fica contratada a locação do bem imóvel, acima mencionado, mediante o cumprimento integral de todas as cláusulas aqui pactuadas, conforme **laudo de vistoria**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LOCAÇÃO

Esta locação servirá **exclusivamente para fins residenciais do(a) Locatário(a)**, não podendo, sob qualquer hipótese, tal preceito ser modificado, sem aviso por escrito e aprovação expressa do **Locador(a)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

O período de vigência deste contrato de locação será regido por tempo determinado, conforme **QUADRO DE RESUMO**, e, ao seu término, o(a) Locatário(a) se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, respeitando-se criteriosamente o **Laudo de Vistoria**.

Parágrafo Primeiro - Caso esta locação venha a prorrogar-se por prazo indeterminado, o(a) **Locatário(a)** poderá deixar o imóvel, caso não seja mais de seu interesse em continuar a locação, desde que o faça através de aviso, por escrito, ao **Locador(a)**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência deste aviso, o(a) **Locatário(a)** deve pagar ao **Locador(a)** à quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes na época, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 6 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo - Resta pactuado que o (a) **Locatário(a)** deverá cumprir rigorosamente o prazo do aviso de 30 (trinta) dias para desocupação efetiva do imóvel, em caso de rescisão antecipada ou por prazo indeterminado, sob pena de restar

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

sem efeito o aviso ofertado, devendo o mesmo ser renovado, pelo prazo de mais 30 dias, podendo o (a) **LOCATÁRIO (A)** indenizar o novo aviso mediante o pagamento de 01 (hum) mês do valor do aluguel que estiver em vigor.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Luiza Ferreira da Silva

MDS

Rubrica

CRT

DS

mcp

DS

PFF

Rubrica

FOLCILL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

As partes convencionam o valor do aluguel mensal de **2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, para pagamento todo **dia 7** de cada mês **VENCIDO**.

Parágrafo Primeiro - Conforme determinação governamental, o reajuste do aluguel só poderá ser efetuado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do início da locação. Para reajuste do aluguel será tomado por base o **IGPM**.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de sua extinção, tornar-se-á o maior índice geral que venha a substituí-lo, ou ainda, na inexistência deste, com base no IPCA/IBGE.

Parágrafo Terceiro - Se, por legislação superveniente, vier a existir prazo de reajuste inferior ao ora contratado, as partes, desde já, concordam, aceitam e pactuam que passará a vigorar o menor prazo de reajuste permitido por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO

O Locatário compromete a pagar os aluguéis convencionados na **Cláusula Terceira**, Retro, da seguinte forma: Até determinação em contrário por escrito ao **Locador(a)** ou seu representante fica estabelecido que o aluguel deverá ser pago através de boleto bancário emitido pela **FAMÍLIA ÚNICA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**.

Parágrafo Primeiro - Não será legalmente aceito como válido qualquer pagamento que seja efetuado em desacordo com o presente contrato ou divergente do boleto de cobrança a ser enviado mensalmente pela **Administradora**. Assim, não serão considerados os pagamentos realizados quando houver atraso de aluguel, quando efetuados posteriormente ao prazo estipulado ou, ainda, quando o valor for inferior à quantia devida.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer a hipótese prevista no Parágrafo primeiro, ficará assegurado ao **Locador(a)** o direito de devolver o valor pago ao **Locatário(a)** e dar-lhe conhecimento da devolução e dos motivos que a geraram, através de qualquer tipo de notificação. Desta forma, ficará caracterizado o atraso de pagamento, acarretando também a invalidade e a devolução de depósitos subsequentes que venham a ser efetuados.

Parágrafo Terceiro - Terminada ou rescindida esta locação, o pagamento do aluguel e encargos referentes ao último mês ou à fração de mês, deverá ser efetuado através de boleto emitido pela imobiliária, na restituição oficial das chaves do imóvel.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade da falta ou extravio do boleto de pagamento, deverá o(a) Locatário(a), independentemente de qualquer aviso ou notificação, entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** para a emissão de novo boleto de pagamento ou acessar o site **www.f1ciaimobiliaria.com.br** e emitir a **2ª via** de seu boleto, não sendo justo motivo para o não pagamento na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS INCIDENTES NA LOCAÇÃO

Durante esta locação, todos os impostos, taxas e seguros em geral que recaem ou que venham a recair sobre o imóvel; as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica; gás; água e telefone (se houver); pagamento, condomínio, IPTU e outras que porventura existam, será de exclusiva responsabilidade do(a) **Locatário(a)**.

Parágrafo Primeiro - Apesar de estipulado que as despesas de IPTU serão de responsabilidade do **Locatário(a)**, por uma questão de comodidade, será o **Locador(a)** quem irá efetuar os pagamentos dos boletos respectivos e a **Administradora** irá incluir no boleto mensal juntamente com o aluguel.

Parágrafo Segundo - Ao iniciar esta locação, o(a) **Locatário(a)** será obrigado a transferir para o seu nome, junto aos órgãos competentes, as contas referentes às despesas de energia elétrica e água, **no prazo máximo de 30 dias, sujeito a rescisão e cobrança de multa contratual**.

Parágrafo Terceiro - Continuarão de responsabilidade do(a) **Locatário(a)** os encargos correspondentes ao período desta locação, mesmo que apresentados pelos órgãos competentes após a restituição das chaves do imóvel. Nesta hipótese, o(a) **Locatário(a)** compromete-se a pagá-los quando lhes forem apresentados os respectivos comprovantes.

Parágrafo Quarto - Qualquer aviso de cobrança referente ao imóvel que seja encaminhado ao **Locatário(a)** e que não seja de sua responsabilidade pagá-lo diretamente, deverá ser entregue ao **Locador(a)**, em tempo hábil, para o pagamento sem atraso. Assim não procedendo, o(a) **Locatário(a)** será também responsável pelos acréscimos decorrentes.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO

Sempre que ocorrer atraso no pagamento de aluguéis e/ou encargos, o valor total devido será acrescido da multa ora estipulada de 10% (dez por cento); dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária IGPM, além de honorários advocatícios nas condições estipuladas na **Cláusula Décima- Quinta**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

O(A) **Locatário(a)** reconhece que o imóvel se encontra de acordo com as condições do **LAUDO DE VISTORIA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, se obrigando a restituí-lo, como ora o recebe, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados, totais ou parciais ressalvados as deteriorações decorrentes do uso normal. Obriga-se ainda a mantê-lo em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, responsabilizando-se também por eventuais obras ou reparos, exceção feita apenas dos necessários para a segurança do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Neste sentido, fica assegurado ao **Locador(a)** o direito de promover uma vistoria no imóvel, quando da restituição das chaves, com a presença do **Locatário(a)** ou, caso contrário, apenas acompanhada por duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - Se, nesta vistoria, ficar constatado que o imóvel não está de acordo com a descrição do **LAUDO DE VISTORIA**, total ou parcialmente, tal fato constituirá justo motivo para que o(a) **Locador(a)** se recuse a receber as chaves. Nesta hipótese, os aluguéis e encargos continuarão de responsabilidade do(a) **Locatário(a)** até que tudo seja colocado nas devidas condições ou até que o(a) **Locador(a)** o faça e seja ressarcido.

Parágrafo Terceira - Na hipótese do **LAUDO DE VISTORIA** qualificar a pintura do imóvel como **NOVA**, o **Locatário(a)** obriga-se a pintá-lo, inteiramente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução das chaves, estejam ou não danificados, independentemente do desgaste decorrente do uso, tratando-se de ajuste contratual de direito disponível, firmado por livre e espontânea vontade, sendo vedada a discussão desta cláusula, em sintonia com os princípios obrigacionais da boa-fé e função social do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL

Eventuais acessões, benfeitorias ou modificações que o(a) **Locatário(a)** pretenda efetuar no imóvel deverá ser previamente autorizada por escrito pelo(a) **Locador(a)** e, mesmo que necessárias, ficarão nele integradas, sem que por isto o(a) **Locatário(a)** tenha direito a indenização ou retenção do imóvel. No final desta locação, porém, o(a) **Locador(a)** poderá exigir que o imóvel lhe seja devolvido sem estas eventuais benfeitorias ou modificações

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

Fica proibido ao **Locatário(a)**, sublocar ou ceder o imóvel, gratuitamente ou não, quer seja no seu todo ou em partes, a terceiros ou parentes em qualquer grau, ou transferir este contrato, sem prévia autorização escrita do(a) **Locador(a)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Em caso de desapropriação do imóvel, o(a) **Locador(a)** ficará desobrigado de todas as cláusulas deste contrato. Nesta hipótese, ficará ressalvado ao **Locatário(a)**, a defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

Parágrafo Primeiro - A partir desta data, o(a) **Locatário(a)** se responsabiliza civil e criminalmente - por sinistros, incêndios e danos a terceiros, que, comprovadamente, vier a dar causa.

Parágrafo Segundo - No primeiro mês de vigência deste contrato, o (a) **Locador(a)**, através da sua **PROCURADORA**, contratará, de acordo com o artigo 22, inciso VIII, da lei 8.245/91, o seguro contra incêndio. Aceita neste ato o (a) **Locatário(a)** que este seguro seja feito em seguradora de preferência do(a) **Locador (a)**, e que o beneficiário principal do seguro seja(m) os (as) próprios (as) **Locador(a)** e que os custos sejam cobrados juntamente com os encargos locativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O(A) **Locatário(a)** obriga-se a satisfazer por sua exclusiva responsabilidade todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para abandono do imóvel ou rescisão desta locação, a menos que, precedido por vistoria judicial, se apure que o imóvel esteja ameaçado de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL PELO LOCADOR

Fica reservado ao **Locador(a)** o direito de examinar o imóvel quando entender conveniente. Sempre, porém, em dia e horário previamente marcados de comum acordo com o **Locatário**.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de pretender, o(a) **Locador(a)**, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou dar em pagamento o imóvel objeto desta locação, deverá respeitar o direito de preferência do(a) **Locatário(a)**, previsto em Lei.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse do(a) Locatário(a) em adquirir o imóvel, poderá a mesma renunciar, a qualquer tempo, dentro dos 30 dias a que lhe confere o art. 28, da lei 8.245/91, desde que o faça por escrito e de maneira inequívoca ao Locador(a), **sendo que silêncio dos Locatários passados os 30 dias, liberará o(a) Locador(a) para vender a terceiros.**

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o(a) **Locatário(a)** a consentir que o(a) **Locador(a)**, mostre o imóvel para seus clientes ou interessados, em horário e data da conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS

No caso de Unidade Condominial, fica o(a) **Locatário(a)** obrigada a observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir, com o mais absoluto rigor, as normas de habitualidade e o Regulamento Interno de que já tomou conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MULTA CONTRATUAL

Estipula-se a multa no valor de **03 (três) aluguéis** vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir, a qualquer tempo, qualquer das cláusulas contratuais, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da multa acima pactuada não eximirá o(a) Locatário(a) de solver os danos que porventura vier a causar ao imóvel, bem como dos débitos pendentes.

Parágrafo Segundo - A multa por infração contratual será sempre considerada na sua totalidade, salvo o disposto no parágrafo terceiro, infra.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da rescisão contratual pela devolução do imóvel durante a vigência contratual, por parte do Locatário, a multa será devida proporcionalmente ao período remanescente, em conformidade com o artigo 4º da Lei 8245/91.

Parágrafo Quarto - As partes concordam que, passados **12 (doze) meses** da vigência da locação, caso o(a) Locatário(a) deseje rescindir o contrato, poderá fazê-lo sem o pagamento da multa, desde que comunique o(a) Locador(a) por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e permita, a partir de tal comunicação, visitas no imóvel de eventuais interessados em nova locação, sob pena de pagar um aluguel correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na hipótese de inadimplência contratual, correrão por conta do devedor, além do principal e da multa, os honorários do advogado constituído pelo credor, a base de 20% (vinte por cento), conforme prevê o artigo 62, alínea "d", da Lei 8245/91. O devedor arcará ainda com as custas processuais e extrajudiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Fica acertado e autorizado entre as partes que, eventuais citações, intimações ou notificações serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, Sedex, ou ainda, havendo necessidade, utilizando-se as demais formas previstas no Código de Processo Civil, conforme disposto no Parágrafo IV, do Art. 58 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL ATRAVÉS DE FIADOR

Como **FIADOR(ES)** e principal(is) pagador(es) e como devedor(es) solidário(s) ao **LOCATÁRIO(A)**, assinam o(s) presente(s) **FIADORE(S)**, o(s) qual(is) se responsabiliza(m) por todos os termos e as obrigações assumidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** na vigência deste contrato e suas eventuais prorrogações até a real e efetiva entrega de chaves e devolução do imóvel conforme termo de vistoria anexado a este contrato, mediante comprovante da Administradora, cuja responsabilidade se estende a todos os reajustes, mesmo que não tenham tomado ciência, aumentos, acordos, ou aumentos decorrentes de acordo ou Ação Revisional de aluguel, inclusive, pelo tempo e custo dos reparos no imóvel, se necessários, renunciando expressamente à faculdade de exonerarem-se antes que todas as obrigações locatícias atribuídas ao(a) **LOCATÁRIO(A)** tenham sido cumpridas, inclusive honorários advocatícios multa contratual, despesas e custas no caso de procedimento judicial, renunciando expressamente os benefícios legais que dispõem em contrário.

Parágrafo Primeiro - O(S) **FIADOR(ES)** declara(m) expressamente que renuncia(m) ao benefício de ordem (Código Civil, art. 827 e seu parágrafo único (benefício de ordem) e art. 828) e na hipótese de exoneração, o(s) **FIADOR(ES)** permanecerá(ão) responsável(is) pelo(s) efeitos da fiança durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação, conforme disposto no artigo 40, inciso X da Lei de Locação e demais hipóteses previstas em lei, sendo, contudo vedado o pedido de exoneração através de notificação por escrito a(o) **LOCADOR(A)** ou seu **ADMINISTRADOR**, antes do término do prazo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Declara(m) ainda, expressamente o(s) **FIADOR(ES)** que presta(m) a presente fiança em caráter voluntário, prevalecendo, em qualquer hipótese a disposição de vontade e tendo lido o presente contrato, **CONCORDA(M)** com todos os termos, ciente(s) das obrigações assumidas e assume(m) inteiramente a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas, inclusive pelo reconhecimento de firma.

Parágrafo Terceiro: Na falta do cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, tanto o(a) **LOCATÁRIO(A)** como seu(s) **FIADOR(ES)** será(ão) inscrito(s) nos órgãos de proteção ao crédito como devedor(es), condição que permanecerá até a quitação do débito.

Parágrafo Quarto: No caso de morte ou dissolução da sociedade conjugal do afiançado, o(s) **FIADOR(ES)** permanece(m) responsável(is) por quem permanecer no imóvel, até a efetiva devolução do bem locado tudo conforme a sub-rogação imposta nos art 11 e 12 da lei 8245-91.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada pelo(s) **FIADOR(ES)** restará ajustada para vigorar até a efetiva desocupação do imóvel locado e a entrega das chaves, mesmo em caso de prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: Em caso de morte, insolvência, exoneração ou falência de quaisquer dos **FIADOR(ES)**, obriga-se o(a) **LOCATÁRIO(A)**, num prazo de 15 (quinze) dias contados da verificação do fato, a apresentar substituto idôneo ao(a) **LOCADOR(A)** a juízo deste, sob pena de não o fazendo declarar-se de imediato a rescisão do presente contrato, com o término imediato da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Se o(a) **Locador(a)** tolerar qualquer atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos ou o descumprimento de qualquer outra obrigação por parte do Locatário, esta tolerância constituirá mera liberalidade, hipótese que não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DO CONTRATO

As partes escolhem o foro central de Florianópolis - SC, com exclusão de qualquer outro, para nele serem resolvidas todas as questões que possam resultar deste contrato. Estando todos de comum acordo, as partes assinam e rubricam o presente instrumento eletronicamente, dispensando a assinatura em vias físicas. Além disso, autorizam desde já todos os registros necessários decorrentes deste documento.

Florianópolis, 04 de Dezembro de 2024.

Assinaturas Digitais em folha individual | Portador: Owli | Local: DocuSign.